



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.412
De 15 de maio de 2006

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais à entidades de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de maio de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais à entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à manutenção das mesmas, com despesas de custeio – Projeto Voltando para a Família, conforme abaixo:

1. Casa Betânia – CPNJ 43.971.217/0001-51 – R\$ 13.846,00;
2. Orfanato Renascer – CNPJ 74.493.065/0001-52 – R\$ 13.846,00;
3. Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança – CNPJ 43.975.580/0001-45 – R\$ 12.308,00.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 3º Os recursos financeiros deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 31 de maio de 2007, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda, conforme modelos estabelecidos, até o dia 30 de junho de 2007.

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II – Balancete de receita e despesa;

III – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Notas fiscais, emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

V - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

VI - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

VIII - Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO AZEVEDO
Secretário da Fazenda

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").